

12 - o Ajuste SINIEF-06/99 autoriza os Estados do Espírito Santo e Mato Grosso a utilizarem, até 31 de agosto de 2000, os impressos de Nota Fiscal de Produtor adotados anteriormente à edição do Ajuste SINIEF-09/97, que implantou novo modelo de Nota Fiscal de Produtor, desde que tenham sido confeccionados até 31 de dezembro de 1998;

13 - o Ajuste SINIEF-7/99 altera o Ajuste SINIEF-9/98, de 11 de dezembro de 1998, que instituiu novo modelo da Guia de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária - GIA-ST, para permitir que as unidades federadas que já exigem a GIA-ST ou documento equivalente possam adotar o modelo por elas instituído para informação das operações sujeitas ao regime jurídico da substituição tributária realizadas até 31 de dezembro de 1999;

14 - o Protocolo ICMS-14/99 que dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia às disposições contidas no Protocolo ICMS-41/95, que trata da substituição nas operações com sorvete;

15 - o Protocolo ICMS-16/99, que dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia às disposições contidas no Protocolo ICMS-41/95, que trata da substituição tributária nas operações com sorvete.

O artigo 3º, por sua vez, introduz modificação de ordem técnica no § 1º do artigo 128 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, que disciplina a emissão da Guia para Liberação de Mercadoria sem Recolhimento do ICMS, a ser apresentada no momento do desembaraço de mercadoria, quando a operação estiver desonerada do imposto, em virtude de isenção ou não-incidência, bem como no caso de diferimento, suspensão ou outros motivos previstos na legislação. A alteração possibilita à Secretaria da Fazenda editar as regras necessárias à emissão dessa Guia. Em razão dessa alteração, faz-se necessário excluir o modelo da Guia para Liberação de Mercadoria sem Recolhimento do ICMS do Anexo X, que é o que dispõe o artigo 4º da presente minuta.

O artigo 5º altera o "caput" do artigo 24 do Decreto nº 43.738, de 30 de dezembro de 1998, que regulamenta a Lei nº 10.086, de 19 de novembro de 1998, que dispõe sobre o regime tributário simplificado da microempresa e da empresa de pequeno porte no Estado de São Paulo, para prorrogar, até 31 de agosto de 1999, o prazo previsto para o reenquadramento dos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS como microempresa, nos termos da Lei nº 6.267, de 25 de novembro de 1988, para o regime previsto na citada Lei nº 10.086/98, uma vez que a maioria dos interessados não conseguiu efetuar esse reenquadramento, alegando dificuldade com o novo procedimento adotado pela Secretaria da Fazenda, ou seja enviar as informações necessárias ao reenquadramento via Internet.

Finalmente, o artigo 6º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 44.180,
DE 12 DE AGOSTO DE 1999**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.110.000,00 (Hum milhão, cento e dez mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de agosto de 1999.

TABELA 1			SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
12000			SECRETARIA DA CULTURA		
12001			ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 4 90 39			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	1.110.000,00
TOTAL				1	1.110.000,00
FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA					
08.048.0021.2861			COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	1.110.000,00
TOTAL				1	1.110.000,00

REDUÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
21000			ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21002			ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
3 4 50 41			CONTRIBUIÇÕES	1	1.110.000,00
TOTAL				1	1.110.000,00
FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA					
03.009.0042.2319			SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO	1	1.110.000,00
TOTAL				1	1.110.000,00

TABELA 2			SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
12000			SECRETARIA DA CULTURA	1	1.110.000,00
TOTAL				1	1.110.000,00

REDUÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
21000			ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
TOTAL				1	1.110.000,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA					1.110.000,00

TABELA 3			MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS				
ESPECIFICAÇÃO	LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
	10151	7	UN.	3		1.110.000,00	1.110.000,00	0,00
TOTAL GERAL						1.110.000,00	1.110.000,00	0,00

**DECRETO Nº 44.181,
DE 12 DE AGOSTO DE 1999**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 163.552,00 (Cento e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de agosto de 1999.

TABELA 1			SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
09000			SECRETARIA DA SAÚDE		
09006			COORD. SAÚDE REG. METROP. GDE. S. PAULO		
3 1 90 03			PENSÕES	1	163.552,00
TOTAL				1	163.552,00
FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA					
15.081.0486.2086			PAGAMENTO DE PENSÃO AOS HANSENIANOS	1	163.552,00
TOTAL				1	163.552,00

REDUÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
09000			SECRETARIA DA SAÚDE		
09006			COORD. SAÚDE REG. METROP. GDE. S. PAULO		
3 1 90 11			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	163.552,00
TOTAL				1	163.552,00
FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA					
13.075.0021.2197			ADMINIST. E MANUTENÇÃO SISTEMA DE SAÚDE	1	163.552,00
TOTAL				1	163.552,00

TABELA 2			SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
09000			SECRETARIA DA SAÚDE	1	163.552,00
TOTAL				1	163.552,00
			OUTUBRO		29.396,00
			NOVEMBRO		62.076,00
			DEZEMBRO		72.080,00

REDUÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
09000			SECRETARIA DA SAÚDE		
TOTAL				1	163.552,00
			AGOSTO		163.552,00

TABELA 3			MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS				
ESPECIFICAÇÃO	LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
	163.552,00					163.552,00	163.552,00	0,00
TOTAL GERAL						163.552,00	163.552,00	0,00

**DECRETO Nº 44.182,
DE 12 DE AGOSTO DE 1999**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 201.000,00 (Duzentos e um mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de agosto de 1999.

TABELA 1			SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
18000			SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
18004			POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		
3 4 90 39			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	201.000,00
TOTAL				1	201.000,00
FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA					
06.030.0177.2277			SERVIÇOS DE SAÚDE	1	201.000,00
TOTAL				1	201.000,00

REDUÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
18000			SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
18004			POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		
3 4 90 37			SERV. LIMPEZA, VIGILAN. E OUTROS - PES. JURÍDICA	1	201.000,00
TOTAL				1	201.000,00
FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA					
06.030.0021.2274			ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLICIA MILITAR	1	201.000,00
TOTAL				1	201.000,00

TABELA 3			MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS				
ESPECIFICAÇÃO	LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
	201.000,00					201.000,00	201.000,00	0,00
TOTAL GERAL						201.000,00	201.000,00	0,00

**DECRETO Nº 44.183,
DE 12 DE AGOSTO DE 1999**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.907.847,00 (Hum milhão, novecentos e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de agosto de 1999.

TABELA 1			SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
39000			SEC. RECURSOS HIDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS		
39065			DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
4 5 90 51			OBRAS E INSTALAÇÕES	7	579.900,00
4 5 90 52			EQUIPAMENTOS E MATERIAL		

PERMANENTE			VALORES EM REAIS			
FR	GD	VALOR				
			7	1.227.847,00		
TOTAL				7	1.907.847,00	
FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA						
09.054.0296.1310			PLANEJAMENTO E ADM. DOS RECURSOS HIDRIC	7	5	1.907.847,00
TOTAL				7	5	1.907.847,00

TABELA 2			SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR			
39000			SEC. RECURSOS HIDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS			
39065			DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
TOTAL				7	5	1.907.847,00
			AGOSTO			919.929,00
			SETEMBRO			715.958,00
			OUTUBRO			135.980,00
			NOVEMBRO			135.980,00

TABELA 3			MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS				
ESPECIFICAÇÃO	LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
	1.907.847,00					1.907.847,00	0,00	1.907.847,00
TOTAL GERAL						1.907.847,00	0,00	1.907.847,00

**DECRETO Nº 44.184,
DE 12 DE AGOSTO DE 1999**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 474.200,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de agosto de 1999.

TABELA 1			SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		